Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3382/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/524/2023
PROTOCOLO	: 2224346
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS. PROCESSO COM JULGAMENTO TRÂNSITO EM JULGADO. AUSENCIA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 094/2022, cujo objeto consiste na aquisição de utensílios de cozinha para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino no município de Três Lagoas -MS.

A Divisão de Fiscalização de Educação verificou que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico já foi analisado e considerado regular, conforme ANA – DFE – 13358/2024 (fls. 1377-1386), PAR - 7ª PRC - 10119/2024 (fls.1389/1390) e Decisão Singular n. 10784/2024 (fls. 1391/1392).

Explicou que a fase contratual não se encontra no presente processo e que está sendo fiscalizado em processo distinto (TC/1587/2023), conforme pesquisa no e-TCE, na aba "Vínculos Temáticos", submetemos à apreciação e propondo o arquivamento dos autos.

Assim sendo, encaminhou os autos a este Relator para adoção das medidas cabíveis.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, opinou pela extinção e arquivamento destes autos - Parecer n. 4155/2025 (fl. 1398).

Pois bem.

Em consonância com a equipe técnica, para evitar a prolação de decisões conflitantes, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO deste processo, o que faço pautado no art. 4º, I, f.1 c/c art. 11, V, a, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Intime-se o Sra. Ângela Maria de Brito, Prefeita Municipal de Três Lagoas/MS, para ciência quanto aos termos desta decisão.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria das Sessões para inclusão na pauta de julgamento da Câmara.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto